



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA
CEP.: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57

Lei nº 334/2014

***“Dispõe sobre a modalidade
de credenciamento”.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – ESTADO DA BAHIA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal Lei Estadual no. 9.433, de 01 de março de 2005, e Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta Lei disciplina o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Município de Sebastião Laranjeiras – Estado da Bahia relativo à modalidade credenciamento.

Art. 2º. - Na implantação de um sistema de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

I - convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Estado, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

II - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;

III - regulamentação da sistemática a ser adotada.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA
CEP.: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57

Art. 3º.- O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:

I - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados.

II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA
CEP.: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em
02 de Abril de 2014.

Luciana Leão Muniz

PREFEITA MUNICIPAL